



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4180/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e nº 5622/2005, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 639/2015 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação Profissional Treine Ingá, situado na Avenida Brasil, 382, Zona 8, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda.

§ 2º A Resolução nº 3831/2014, de 29/07/2014 e o Parecer nº 430/2014 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art 1º, com vigência até 04/08/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 04 (quatro) anos, será contado no período de 04/08/2015 a 04/08/2019.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação a Distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução nº 3831/2014, de 29/07/2014 e o Parecer nº 430/2014 – CEE/PR, com vigência até 04/08/2009.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário. *mas*

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação



PORTARIA-COFECI Nº 008/2016

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TREINE INGÁ/PR na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 005/2016 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o credenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TREINE INGÁ/PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TREINE INGÁ, com sede na cidade de Maringá e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Paraná**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIS).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" apostado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 070/2015.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 18 de fevereiro de 2016.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente